



República Federativa do Brasil  
Estado de Goiás  
Prefeitura Municipal de Ouvidor

PUBLICADO

Certifico que o presente Ato foi publicado  
nesta data no Diário Oficial do Município  
e no site [www.ouvidor.go.gov.br](http://www.ouvidor.go.gov.br)

Ouvidor, 12/02/2020

*M. T. S. S. S.*  
Secretaria de Planejamento

Contrato nº 19/2020

## CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Contrato de Prestação de serviços  
que entre si celebram o Município de  
Ouvidor e **IGOR GONÇALVES DE  
MACEDO**.

Pelo presente instrumento público, de um lado, a **PREFEITURA MUNICIPAL DE OUVIDOR – GOIÁS**, pessoa jurídica de Direito Público interno, inscrita no CNPJ nº 01.131.010/0001-29, com endereço na Av. Irapuan Costa Júnior, nº 915, Centro, Ouvidor, Goiás, por seu representante legal, Sr. ONOFRE GALDINO PEREIRA JÚNIOR, brasileiro, casado, bancário, atualmente Prefeito Municipal, portador do RG nº 1769875 SSP/GO e CPF nº 349.522.411-49, residente e domiciliado nesta cidade de Ouvidor, na Rua Joaquim da Silva Ribeiro, nº 285, Centro, abaixo assinado na forma da legislação vigente doravante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado **IGOR GONÇALVES DE MACEDO**, brasileiro, solteiro, nutricionista, portadora do RG nº 5809004 SSP/GO, inscrita no CPF/MF sob o nº 042.460.321-74, PIS/PASEP 212.787821-19 CRN/GO16863/P, residente e domiciliada na Rua Antônio Ferreira Goulart, sn, nesta Cidade, doravante denominado **CONTRATADO**, mediante as cláusulas e condições seguintes que mutuamente acatam:

### CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1. Prestação de serviços na área de sua especialidade junto a gestão do programa PNAE, atuando no planejamento e elaboração de cardápios, levando em consideração os diferentes aspectos da comunidade escolar a ser atendida, como por exemplo hábitos alimentares regionais; treinamento e reciclagem de merendeiras e equipes de cozinha; supervisão do cumprimento do cardápio e do controle higiênico e sanitário; testes de aceitabilidade; avaliação nutricional dos estudantes, para um amplo entendimento não só das condições de saúde das crianças, mas também do seu impacto direto sobre

Av. Irapuan Costa Júnior, nº 915, Centro, Ouvidor, Goiás, CEP 75715-000  
Fone: (64) 3478-1162 Fax: (64) 3478-1144  
[www.ouvidor.go.gov.br](http://www.ouvidor.go.gov.br)

*Igor Gonçalves de Macedo*



República Federativa do Brasil  
Estado de Goiás  
Prefeitura Municipal de Ouvidor

desenvolvimento, nível de aprendizagem, grau de retenção e também na evasão escolar; planejamento e execução de ações de Educação Alimentar e Nutricional; E além dessas atividades gerenciais, contribuindo para cumprimento de certas atividades operacionais, inerentes a qualquer serviço de alimentação coletiva, como recebimento de produtos, armazenamento e controle de estoque de gêneros alimentícios, pré-preparo, preparo e distribuição das refeições, controle de qualidade, dentre outros. O Contratado prestará serviços com carga horária de 20 (vinte) horas semanais.

FUNDAMENTO: Art. 24, II, Lei Federal 8.666/93 e alterações posteriores. Processo de dispensa n. 781/2020

## **CLÁUSULA SEGUNDA – PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO**

2. O CONTRATANTE se obriga a pagar a CONTRATADA, pelo objeto descrito na cláusula primeira deste contrato, o valor global de R\$ 17.000,00 (dezessete mil reais), que serão pagos em 10 (dez) parcelas de R\$ 1.700,00 (hum mil e setecentos reais), a serem pagas até o quinto dia útil do mês subsequente ao da prestação dos serviços.

## **CLÁUSULA TERCEIRA - VIGÊNCIA**

3. O presente contrato terá sua vigência a partir de 14/02/2020 a 14/12/2020, podendo ser prorrogado nos termos do art. 57, II, da Lei Federal nº 8.666/93.

## **CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

4. As despesas oriundas deste contrato correrão por conta de recurso disponível na Lei Orçamentária Anual Municipal em vigência, sob a Dotação:

12.361.1021.4.030 – Manutenção da rede Básica e Fundamental.

3.3.90.36 – Outros Serviços de Terc. Pessoa Física.

## **CLÁUSULA QUINTA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

Av. Irapuan Costa Júnior, nº 915, Centro, Ouvidor, Goiás, CEP 75715-000  
Fone: (64) 3478-1162 Fax: (64) 3478-1144  
www.ouvidor.go.gov.br

*Igor Gonçalves de Macedo*



República Federativa do Brasil  
Estado de Goiás  
Prefeitura Municipal de Ouidor

---

5. A CONTRATADA assume a responsabilidade pela execução dos serviços junto ao programa de Merenda Escolar, nas escolas e creches da rede municipal de ensino do município de Ouidor, bem como ainda, acompanhamento e supervisão dos alimentos oferecidos, sendo vedado à CONTRATADA delegar ou transferir a terceiros no todo ou em parte, os serviços objeto do presente instrumento, incumbindo-lhe, dentre outras obrigações inerentes à sua formação.

5.1 Supervisão, coordenação e orientação técnica no recebimento, acondicionamento e preparação dos alimentos empregados na merenda escolar do município;

5.2 Orientação dos profissionais da educação (cozinheiros) responsáveis pela preparação dos alimentos, especialmente em relação ao adequado manejo, armazenamento, higiene e normas técnicas de conservação;

5.3 Organização, controle e execução dos processos de higienização dos alimentos, de preparo e do fornecimento das refeições;

#### **CLÁUSULA SEXTA – RESCISÃO**

6.1 A CONTRATANTE poderá a qualquer tempo rescindir o presente contrato, quando julgar que este estiver contrário aos interesses da Administração Municipal, por ato do Poder Executivo.

6.2 De igual modo, este contrato poderá ser rescindido por mútuo consentimento ou por inadimplência das partes, ou pelos casos previstos na Lei Federal nº 8.666/93, ficando reconhecidos os direitos da Administração em caso de rescisão administrativa.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DISPOSIÇÕES GERAIS**

7.1 Os casos omissos ou não previstos no presente Contrato serão solucionados de comum acordo entre as partes, quando for o caso e via Termo Aditivo.

7.2 Fica designado que a fiscalização, acompanhamento pelo cumprimento das cláusulas

Av. Irapuan Costa Júnior, nº 915, Centro, Ouidor, Goiás, CEP 75715-000  
Fone: (64) 3478-1162 Fax: (64) 3478-1144  
www.ouvidor.go.gov.br

*Sgoz Gonçalves de Macedo*



República Federativa do Brasil  
Estado de Goiás  
Prefeitura Municipal de Ouidor

contratuais ficarão a cargo do gestor de contrato de 2020, devidamente assessorado pela Secretária Municipal de Educação.

## CLÁUSULA OITAVA – FUNDAMENTO

8.1 A presente contratação tem como fundamento legal a Lei Federal nº 8 666 de 21 de junho de 1.993, e alterações posteriores, em sua íntegra, especialmente na disposição do art. 24, II, da Lei Federal 8.666/93.

## CLÁUSULA NONA – FORO

9.1 Fica designado o Foro da Comarca de Catalão, para dirimir possíveis controvérsias oriundas da execução do presente contrato.

9.2 E por estarem de acordo, as partes assinam o presente instrumento contratual em 03 (três) vias de igual teor, juntamente com 02 (duas) testemunhas civilmente capazes.

Ouidor - GO, 12 de fevereiro de 2020.

ONOFRE GALDINO PEREIRA JÚNIOR  
Contratante  
Prefeito Municipal

*Igor Gonçalves de Macedo*  
IGOR GONÇALVES DE MACEDO  
Contratado

Testemunhas:

1 *Gabriella de Souza Lima*  
CPF: 052.115.551-71

2 *[Assinatura]*  
CPF: 009.430.651-60



República Federativa do Brasil  
Estado de Goiás  
Prefeitura Municipal de Ouvidor

**EXTRATO DE CONTRATO N. 19 / 2020**

|                    |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                              |
|--------------------|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| <b>PARTES:</b>     | <b>PREFEITURA MUNICIPAL DE OUVIDOR - IGOR GONÇALVES DE MACEDO</b> , brasileiro, solteiro, nutricionista, portadora do RG nº 5809004 SSP/GO, inscrita no CPF/MF sob o nº042.460.321-74                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                        |
| <b>FUNDAMENTO:</b> | Art. 24, II, Lei Federal 8.666/93 e alterações posteriores.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  |
| <b>OBJETO:</b>     | Prestação de serviços na área de sua especialidade junto a gestão do programa PNAE, atuando no planejamento e elaboração de cardápios, levando em consideração os diferentes aspectos da comunidade escolar a ser atendida, como por exemplo hábitos alimentares regionais; treinamento e reciclagem de merendeiras e equipes de cozinha; supervisão do cumprimento do cardápio e do controle higiênico e sanitário; testes de aceitabilidade; avaliação nutricional dos estudantes, para um amplo entendimento não só das condições de saúde das crianças, mas também do seu impacto direto sobre desenvolvimento, nível de aprendizagem, grau de retenção e também na evasão escolar; planejamento e execução de ações de Educação Alimentar e Nutricional; E além dessas atividades gerenciais, contribuindo para cumprimento de certas atividades operacionais, inerentes a qualquer serviço de alimentação coletiva, como recebimento de produtos, armazenamento e controle de estoque de gêneros alimentícios, pré-preparo, preparo e distribuição das refeições, controle de qualidade, dentre outros. O Contratado prestará serviços com carga horária de 20 (vinte) horas semanais. |
| <b>PRAZO:</b>      | A vigência deste contrato <b>será contada a partir 12/02/2020</b>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            |
| <b>LICITAÇÃO:</b>  | Art. 24, II, Lei Federal 8.666/93, e alterações posteriores.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 |
| <b>DOTAÇÃO :</b>   | 12.361.1021.4.030 – Manutenção da rede Básica e Fundamental.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 |

*Igor Gonçalves de Macedo*



República Federativa do Brasil  
Estado de Goiás  
Prefeitura Municipal de Ouvidor

|               |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                      |
|---------------|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
|               | 3.3.90.36 – Outros Serviços de Terc. Pessoa Física.                                                                                                                                                                                                                                                                                  |
| <b>VALOR:</b> | O CONTRATANTE se obriga a pagar a CONTRATADA, pelo objeto descrito na cláusula primeira deste contrato, o valor global de R\$ 17.000,00 (dezesete mil reais), que serão pagos em 10 (dez) parcelas de R\$ 1.700,00 (hum mil e setecentos reais), a serem pagas até o quinto dia útil do mês subsequente ao da prestação dos serviços |
| <b>OBS.:</b>  | -                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                    |

OUVIDOR-GO, 12 de fevereiro de 2020

Onofre Galdino Pereira Junior  
Prefeito Municipal